

Nota Informativa 14 – abril de 2021

A AIPOR recomenda leitura atenta desta Nota Informativa sobre:

Decreto n.º 6/2021 de 3 de abril - Diário da República n.º 64-A/2021, de 03-04

Regulamenta o novo estado de emergência decretado pelo Presidente da República

COVID-19

O presente decreto procede:

- a) Ao levantamento da suspensão das atividades letivas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, em regime presencial, nos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário;
- b) Ao levantamento da suspensão das atividades, em regime presencial, de apoio à família e de enriquecimento curricular, bem como atividades prestadas em centros de atividades de tempos livres e centros de estudo e similares, para os alunos que retomam as atividades letivas nos termos da alínea anterior;
- c) Ao levantamento da suspensão das atividades de equipamentos sociais na área da deficiência, designadamente nos centros de atividades e capacitação para a inclusão;
- d) Ao levantamento da suspensão das atividades de apoio social desenvolvidas em centros de dia, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;
- e) Ao levantamento da suspensão de atividades dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público que disponham de uma área e venda ou prestação de serviços inferior a 200 metros quadrados que tenham entrada autónoma e independente pelo exterior;

- f) À permissão do funcionamento dos ginásios e academias, desde que sem aulas de grupo;
- g) À abertura de museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares, nacionais, regionais e municipais, públicos ou privados, bem como galerias de arte e salas de exposições;
- h) À abertura de estabelecimentos de restauração e similares para serviço em esplanadas abertas, com um limite de quatro pessoas por grupo;
- i) À permissão do funcionamento de feiras e mercados, para além de produtos alimentares, mediante autorização do presidente da câmara municipal territorialmente competente, de acordo com as regras fixadas;
- j) À permissão de atividade física e desportiva de baixo risco, nos termos das orientações específicas da Direção -Geral da Saúde (DGS).;

No entanto e prosseguindo a estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença Covid-19, e tendo em conta a avaliação dos critérios epidemiológicos de definição de controle da pandemia, alerta que ainda mantêm-se como medidas sanitárias e de saúde pública, entre outras, as seguintes:

- Confinamento obrigatório, dos doentes com COVID -19 e os infetados com SARS -CoV e dos cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa;
- Dever geral de recolhimento domiciliário, exceto para deslocações autorizadas;
- Obrigatoriedade da adoção do regime de teletrabalho organização desfasada de horários, independentemente do vínculo laboral;
- Obrigatoriedade do uso de máscaras ou viseiras, sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável;
- Controlo de temperatura corporal no controlo de acesso ao local de trabalho, a serviços ou instituições públicas, a estabelecimentos educativos, de ensino e de formação profissional, a espaços comerciais, culturais ou desportivos, a meios de transporte, a estabelecimentos de saúde, a estabelecimentos prisionais ou a centros educativos, bem como em estruturas residenciais;

- Realização de testes de diagnóstico de SARS -CoV -2:

Podem ser sujeitos à realização de testes de diagnóstico de SARS -CoV -2:

- a) Os trabalhadores, utentes e visitantes de estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde;
- b) Os trabalhadores, estudantes e visitantes dos estabelecimentos de educação, de ensino e formação profissional e das instituições de ensino superior;
- c) Os trabalhadores, utentes, profissionais de comunidades terapêuticas e comunidades de inserção social, bem como dos centros de acolhimento temporário e centros de alojamento de emergência, e, quando aplicável, visitantes de estruturas residenciais para idosos, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e de outras estruturas e respostas dedicadas a pessoas idosas, a crianças, jovens e pessoas com deficiência, bem como a requerentes e beneficiários de proteção internacional e a acolhimento de vítimas de violência doméstica e de tráfico de seres humanos;
- d) No âmbito dos serviços prisionais e dos centros educativos...(...)

O presente decreto entra em vigor às 00:00 h do dia 5 de abril de 2021.

Nota informativa disponibilizada pelo Departamento Jurídico.

Saudações Associativas,

A Direção,